



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1046

(Dispõe sobre a concessão de um abono de Natal)

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) Fica concedido um Abono de Natal a todos os funcionários municipais do quadro fixo, mensalistas, diaristas, pensionistas, aposentados e em disponibilidade.

§ Único) O Abonono de Natal de que trata = êste artigo, torna-se extensivo aos funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 2º) A Proporção do Abono de que se refere o artigo anterior, será devido na ordem de 30% (trinta por cento) dos vencimentos atuais, salários, proventos ou pensões a que fizer jus o servidor.

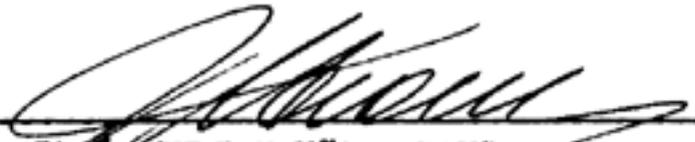
Artigo 3º) As despesas decorrentes com a = execução da presente Lei, serão cobertas com dotação especial.

Artigo 4º) Em consequência do disposto no/ artigo anterior, fica coberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.000.000 (deis milhões de cruzeiros).

Artigo 5º) As despesas para atender a abertura do referido crédito, correrão por conta do excesso de arrecadação prevista para o exercício de 1965.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Jacareí, 20 de dezembro de 1965.


JOSE CHRISTOVÃO AROUCA
=Prefeito Municipal=